



1594

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

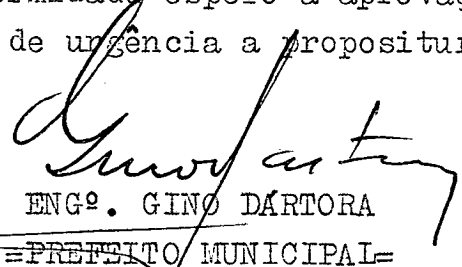
M E N S A G E M Nº **1001**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A soberana apreciação de Vossas Excelências venho submeter projeto de Lei, que tem o mérito de obter a autorização Legislativa para a transformação do Cemitério da Saudades em Cemitério-Jardim Municipal e dá outras providências.

O regulamento do Cemitério-Jardim Municipal será aprovado por Decreto do Poder Executivo, de acordo / com o disposto no artigo 4º da inclusa propositura e oportunamente submetido à aprovação dessa Augusta Casa.

Nesta conformidade espero a aprovação / de Vossas Excelências, considerando de urgência a propositura.


ENG.º. GINO DARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em UNICA 24/05/1977
S. Sessão, 24/05/1977
Presidente



As Comissões de Justiça
e Trabalho
S. Sessão de 10 de Maio 1977
Presidente

1592

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1152/77

(10 DE MAIO DE 1977)

Dispõe sobre a transformação do Cemitério da Saudades em Cemitério-Jardim Municipal e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o Cemitério da Saudades, utilizando a área de 10.300 m2. reservada para sistema de recreio no Jardim Santo Antonio, bem como proceder a sua modernização, transformando-o em Cemitério-Jardim Municipal.

ARTIGO 2º - As atuais sepulturas perpétuas, poderão ser / transladadas a fim de atender ao disposto no artigo 1º, através de permuta de área, ficando a cargo dos interessados as despesas com a construção da nova sepultura.

ARTIGO 3º - Quanto a área de terreno destinada ao Novo Cemitério na Estrada do Morro Grande, fica o Poder Executivo autorizado a dar outra destinação a fim de atender ao interesse Social do Município.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo fará o regulamento do Cemitério-Jardim Municipal e submeterá à aprovação do Poder Legislativo, / oportunamente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ENGº. GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=



1593

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 261-77

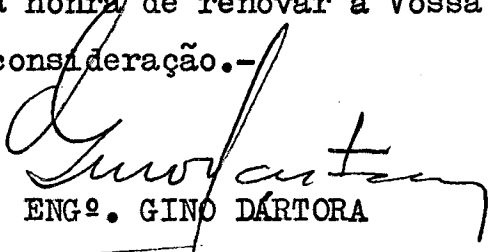
- Em 10 de Maio de 1.977.-

SENHOR PRESIDENTE :

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, versando sobre a transformação do Cemitério da Saudades em Cemitério Jardim-Municipal e dá outras providências.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, a convocação de sessões extraordinárias dessa Câmara, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, à aprovação da matéria no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-


ENG.º. GINO D'ARTORA

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1152/77, de 10 de Maio de 1977.

Aprovado em UNICA discussão.

S. Sessões, 24/05/1977

Presidente

Por intermédio do Ofício nº 261-77, de 10 de Maio de 1977, o senhor Chefe do Executivo enviou a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1001, o Projeto de Lei nº 1152/77, que dispõe sobre a transformação do Cemitério da Saudade em Cemitério-Jardim Municipal e dá outras providências.

Valendo-se do disposto no artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Prefeito solicita que essa proposição seja apreciada no prazo de 40 (quarenta) dias, que se encerrará no dia 20 de Junho de 1977.

Verificamos, então, que a proposição em apreço não traz em seu bojo nenhum dispositivo que possa ferir a legislação vigente.

Assim dispõe a supramencionada Lei Orgânica, em seu artigo 3º, inciso XVI:

"Artigo 3º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

.....
XVI - dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos (...);"

Portanto, não havendo nenhum empecilho legal ou constitucional a obstá-lo, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1152/77.

Sala das Comissões, em 23 de Maio de 1977.

RELATOR:

Savério Agustinelli
SAVÉRIO AGUSTINELLI

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, ao Projeto de Lei nº 1152/77.

Sala das Comissões, em 23 de Maio de 1977.

PRESIDENTE:

Carlos Gomes
CARLOS GOMES

MEMBRO:

Savério Agustinelli
SAVÉRIO AGUSTINELLI

MEMBRO:

Nelson Manzanares
NELSON MANZANARES

PARECER N.º

DE-19

DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PARTICULARES
ao Projeto de Lei nº 1152/77, de 10 de Maio de 1977.

1596

Através do Ofício nº 261-77, de 10 de Maio de 1977, o senhor Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa, juntamente com a Mensagem nº 1001, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a transformação do Cemitério da Saudade em Cemitério Jardim Municipal e dá outras providências.

A propositura em questão visa dotar nossa cidade de um Cemitério Municipal mais condizente com os novos tempos em que vivemos, com o progresso alcançado pelo nosso Município. Assim, o Cemitério da Saudade, por ser mais central, será ampliado e remodelado, de modo a transformá-lo em Cemitério-Jardim Municipal; por outro lado, o terreno destinado ao Novo Cemitério, na Estrada do Morro Grande, uma vez que com a ampliação do atual perderia seu objetivo, terá outro aproveitamento que atenda ao interesse social do Município.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação / do Projeto de Lei nº 1152/77.

Sala das Comissões, em 23 de Maio de 1977.

RELATOR:

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Particulares aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Aparecido Corrêa de Campos, ao Projeto de Lei nº 1152/77.

Sala das Comissões, em 23 de Maio de 1977.

PRESIDENTE:

BENEDICTO LOPES DE CAMPOS

MEMBRO:

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO:

JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES